

TC 033.544/2014-0**Natureza:** Tomada de Contas Especial.**Unidade:** Município de Senador La Rocque - MA.**Responsáveis:** João Alves Alencar (CPF 715.081.203-15); João de Oliveira Alencar (CPF 044.712.373-49).**Interessado:** Fundação Nacional de Saúde – Funasa (CNPJ 26.989.350/0001-16).**DESPACHO DA RELATORA**

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa/MS contra João de Oliveira Alencar e João Alves Alencar em decorrência da impugnação da prestação de contas do Convênio 1.864/2004, firmado com o Município de Senador La Roque (MA) para execução de sistema de abastecimento de água no povoado Carrapicho. Decorreu tal rejeição da ausência de notas fiscais das despesas relativas às 1ª e 2ª parcelas, nos valores de R\$ 44.800,00 e R\$ 46.952,00, respectivamente, repassadas em 14.12.2006 e 19.01.2007.

Considerando que a Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – Secex/MA realizou apenas a citação de João de Oliveira Alencar, ex-prefeito de 2005 a 2007 (p.273, peça 2);

considerando que os extratos bancários demonstram que os débitos concernentes aos pagamentos informados na prestação de contas encaminhada foram efetivados em 07/03/2007 e em 05/09/2007 (p. 25 e 37, peça 2);

considerando que João de Oliveira Alencar se licenciou do cargo por 90 dias em 15/02/2007 e renunciou ao mesmo em 23/04/2007, tendo assumido João Alves Alencar, conforme atas às páginas 249 e 255 da peça 2; e

considerando que, em 23/04/2007, visita técnica realizada pela Funasa constatou a execução de 0,46% das obras (p.163, peça 1), o que demonstra que a execução do convênio, inclusive todos os pagamentos efetuados, se deu na gestão de João Alves Alencar;

restituo os autos à Secex/MA para que, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei 8.443/1992, proceda à citação de João Alves Alencar pela totalidade dos valores repassados, em razão:

a) da impugnação da prestação de contas, motivada pela ausência de apresentação das notas fiscais relativas aos pagamentos realizados no âmbito do convênio 1.814/2004; e

b) do não funcionamento do sistema de abastecimento de água da localidade de Carrapicho em virtude de problemas técnicos no conjunto motor-bomba, o que inviabilizou avaliar se a obra atendia plenamente o objetivo proposto no plano de trabalho.

Concluída a instrução da matéria, os autos devem retornar a este gabinete por intermédio do Ministério Público junto ao TCU – MPTCU.

TCU, Gabinete, em 24 de maio de 2016.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Relatora